

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUMÁRIO**

1. OBJETIVO .....	3
2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA .....	3
3. VACÂNCIA, AUSÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO .....	5
4. COMPETÊNCIA.....	7
5. FUNCIONAMENTO .....	7
6. DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES .....	11
7. CONFLITOS DE INTERESSES.....	13
8. COMITÊS .....	13
9. REMUNERAÇÃO .....	14
10. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

## 1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente Regimento Interno ("Regimento") é disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração da BRZ Empreendimentos e Construções S.A. ("Companhia"), suas atribuições e responsabilidades, bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e o estatuto social da Companhia ("Estatuto").

## 2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA

2.1. O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

2.1.1 Os conselheiros permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

2.1.2 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse dos conselheiros, ou sempre que ocorrer vacância nesses cargos, ou, ainda, sempre que solicitada nova eleição pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

2.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição prevista no item 2.2.2 abaixo.

2.2.1. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, observado, em qualquer caso, o número mínimo de 2 (dois) conselheiros independentes.

2.2.2. Caracteriza-se, para fins desse Regimento, como "Conselheiro Independente", aquele que é definido como tal no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. -

Brasil Bolsa e Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”) e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), e aqueles eleitos mediante a faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A.

2.2.3. O Conselho de Administração deverá incluir na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de membros do Conselho de Administração: (i) a aderência de cada candidato à política de indicação; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento dos candidatos, conforme aplicável, como conselheiros independentes, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na Resolução CVM 80.

**2.3.** São inelegíveis para o Conselho de Administração:

- (i) as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) as pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM;
- (iii) as pessoas que, salvo dispensa da assembleia geral no momento da eleição, ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e
- (iv) as pessoas que, salvo dispensa da assembleia geral no momento da eleição, tiverem interesse conflitante com o da Companhia.

2.3.1. O cumprimento das condições previstas nos itens (iii) e (iv) acima será efetuado mediante declaração firmada pelo conselheiro eleito, nos termos do artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM 80.

**2.4.** Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

- (i) Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento

mencionada no artigo 147, § 4º da Lei das S.A. e no artigo 2º, Anexo K da Resolução CVM 80;

- (ii) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações da Companhia (“Política de Divulgação”);
- (iii) Termo de Adesão à Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia (“Política de Negociação”); e
- (iv) Termo de Compromisso do Código de Conduta da Companhia.

2.4.1. A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador: (i) receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária; e (ii) citações e intimações em processos administrativos instaurados pela CVM.

**2.5.** Ficará sem efeito a eleição se o conselheiro eleito não for investido no cargo nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, salvo justificção aceita pelo Conselho de Administração.

2.5.1. Decorrido o prazo sem a investidura do conselheiro eleito, o Presidente do Conselho de Administração declarará a vacância do cargo.

**2.6.** Os conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de sua qualificação completa e informações de contato, incluindo seus endereços (profissional e residencial), números de telefone, de fax e de celular e endereços eletrônicos (e-mail).

### **3. VACÂNCIA, AUSÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

**3.1.** Será considerado vago definitivamente o cargo do conselheiro:

- (i) falecido;
- (ii) interditado;
- (iii) aposentado por invalidez;

- (iv) que se ausentar injustificadamente em mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração ou que se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração;
- (v) que apresentar carta de renúncia, nos termos da legislação;
- (vi) que for destituído pela Assembleia Geral;
- (vii) que for réu em ação de responsabilidade civil proposta pela Companhia;
- (viii) que for, após a sua investidura, impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- (ix) que for, após a sua investidura, suspenso ou inabilitado por ato da CVM.

**3.2.** Os membros do Conselho Administração serão substituídos nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários e vacância da seguinte forma:

- (i) no caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente;
- (ii) na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência de tal indicação em até 5 (cinco) dias da data em que constatada a ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração;
- (iii) no caso de ausência ou impedimento temporário de um membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração funcionará com os demais membros, respeitado o número mínimo de membros previsto no Estatuto, ou o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear formalmente outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração e exercer suas funções durante esse período;

- (iv) no caso de impedimento permanente ou vacância do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído; e
- (v) no caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, sendo que em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

**3.3.** A renúncia do conselheiro torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento do documento de renúncia no registro público de empresas mercantil e sua publicação nos jornais utilizados pela Companhia.

**3.4.** Caso a eleição de conselheiro seja realizada por meio do processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer conselheiro importará na destituição dos demais, devendo ser convocada a Assembleia Geral para proceder a uma nova eleição de todos os membros do Conselho de Administração.

#### **4. COMPETÊNCIA**

**4.1.** Além das atribuições estabelecidas pela Lei das S.A. e demais normas aplicáveis, o Conselho de Administração terá as competências estabelecidas no Estatuto Social.

**4.2.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- (ii) presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- (iii) proferir o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, no caso de empate na votação.

**4.3.** Compete ao Vice-Presidente exercer todas as funções do Presidente na ausência deste.

#### **5. FUNCIONAMENTO**

**5.1.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 8 (oito) vezes ao ano, nas datas previamente fixadas em calendário anual proposto pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovado pelos demais membros do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

5.1.1. O calendário anual das reuniões do Conselho de Administração contará com agenda temática com assuntos relevantes e datas dessas reuniões, estabelecendo programação anual de pautas permanentes, que pode ser acrescida de outros temas a serem definidos pelo Presidente do Conselho de Administração. Os demais conselheiros podem requisitar a inclusão de temas específicos de pauta na agenda, desde que os demais membros do Conselho de Administração sejam notificados, pelo Presidente do Conselho de Administração, sobre referida inclusão.

5.1.2. Os conselheiros deverão apresentar, por escrito e com justificativas, ao Presidente do Conselho de Administração, até 7 (sete) dias antes da realização da reunião, as matérias que desejam incluir na respectiva pauta, para que assim seja procedido pelo Presidente do Conselho de Administração.

**5.2.** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por seu Presidente ou, ainda, por 2 (dois) conselheiros em conjunto, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contendo o local, a data, o horário e a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.

5.2.1. Nos casos de manifesta urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido por consentimento escrito da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

5.2.2. A reunião do Conselho de Administração será realizada, preferencialmente, na sede ou em filial da Companhia; quando houver de efetuar-se em outro local, o instrumento de convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião.

5.2.3. Independente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

**5.3.** A reunião será presencial, sendo facultado ao conselheiro participar da reunião de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação clara dos participantes e sua interação.

5.3.1. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração serão considerados presentes se confirmarem seus votos e manifestação por escrito ou mediante plataforma específica para a gestão de reuniões da administração. Uma vez recebida a manifestação, o presidente ou secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

5.3.2. Será considerado presente à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que: (i) comparecer pessoalmente; (ii) nomear qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação; (iii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, antes da sua instalação, via meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento; ou (iv) participar remotamente das reuniões do Conselho de Administração em conformidade com o procedimento descrito no item 5.3.1 acima, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião ou na sede da Companhia, caso todos participem remotamente.

**5.4.** As reuniões do Conselho de Administração somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício. Na falta do quórum mínimo, o Presidente do Conselho de Administração convocará novamente a reunião, em segunda convocação, que instalar-se-á com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

5.4.1. O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da administração da Companhia, bem como empregados, consultores, auditores independentes, membros de comitês e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

5.4.2. O Presidente do Conselho de Administração poderá, sempre que entender pertinente, reservar períodos no início e/ou ao final das reuniões do Conselho de Administração para sessões exclusivas com conselheiros externos.

5.5. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem esse indicar.

5.6. Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

5.7. O Conselho de Administração delibera pela maioria dos votos proferidos, não computadas as abstenções, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião. No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

5.8. Dos trabalhos e deliberações da reunião do Conselho de Administração será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes.

5.8.1. A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as seguintes regras:

- (i) os documentos ou propostas submetidas ao Conselho de Administração, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos nas atas, serão anexados a elas e serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer conselheiro que o solicitar, e arquivados na Companhia; e
- (ii) a mesa, a pedido de conselheiro interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, de declaração de voto ou dissidência, ou de protesto apresentado.

5.8.2. As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem informações que tenham efeito perante terceiros serão arquivadas no registro do comércio, publicadas nos jornais oficiais e divulgadas no site da Companhia, da CVM e da B3.

5.8.3. Cópias e/ou extratos das atas contendo os assuntos e decisões do Conselho de Administração que demandem providências internas de execução e/ou desenvolvimento pela Diretoria da Companhia, serão divulgados internamente na mesma data de realização da reunião.

## **6. DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** O Conselho de Administração poderá, por meio do Presidente do Conselho de Administração, a partir de solicitação de qualquer conselheiro e que seja aprovada por maioria de votos dos membros presentes, solicitar e examinar todos os documentos sociais que julgar necessários para o exercício de suas funções.

**6.2.** O membro do Conselho de Administração tem os seguintes deveres no exercício de suas funções, além do que dispuser o Estatuto a legislação aplicável e as políticas internas da Companhia:

- (i) guardar sigilo sobre informações da Companhia, de suas coligadas e controladas ainda não divulgadas ao público, obtidas em razão do cargo, função ou atividades até que tais informações sejam divulgadas ao mercado, observadas a Política de Divulgação e a Política de Negociação da Companhia e a regulamentação em vigor;
- (ii) reservar sua agenda e manter datas disponíveis para atender às convocações de reuniões do Conselho de Administração, tendo como base o calendário e a agenda temática de reuniões e atividades;
- (iii) comparecer às reuniões do Conselho de Administração tendo examinado os documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iv) empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (v) servir com lealdade à Companhia e demais sociedades controladas e coligadas e manter sigilo sobre os seus negócios;
- (vi) comunicar à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso; e

- (vii) comunicar tempestivamente situações de conflitos de interesse de acordo com o previsto no item 7 abaixo.

**6.3.** Será vedado ao membro do Conselho de Administração:

- (i) praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou demais controladas, que não visem aos interesses institucionais da Companhia;
- (ii) sem autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens, serviços ou créditos a elas pertencentes;
- (iii) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo;
- (iv) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo;
- (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia, ou visando à obtenção de vantagem, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (vi) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- (vii) intervir em operações que tenha interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, devendo, na hipótese, consignar em ata a natureza e extensão de seu interesse;
- (viii) em prejuízo da Companhia, favorecer sociedade coligada, controladora ou controlada, devendo zelar para que operações entre as sociedades observem condições estritamente comutativas, ou com pagamento compensatório adequado, observado o disposto na legislação, na regulamentação aplicável da CVM e na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e

- (ix) pronunciar-se em nome da Companhia, desrespeitando a política de porta-vozes, salvo se tiver sido expressamente autorizado a fazê-lo pelo Conselho de Administração.

**6.4.** O conselheiro não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática, observada a legislação em vigor.

## **7. CONFLITOS DE INTERESSES**

**7.1.** É vedado ao membro do Conselho de Administração intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular, bem como ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia e/ou interesse particular.

7.1.1. Cumpre ao membro do Conselho de Administração em situação de conflito de interesses cientificar o restante do órgão do seu impedimento e fazer consignar seu impedimento em ata de reunião do Conselho de Administração.

7.1.2. Se o próprio conselheiro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informá-lo ao Conselho de Administração.

7.1.3. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o conselheiro deverá se afastar imediatamente das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, ressalvado que os demais membros do Conselho de Administração poderão solicitar a presença do membro conflitado para obtenção de informações e esclarecimentos relativos à matéria e no interesse da Companhia. Nesse caso, o conselheiro deverá se abster de votar na respectiva matéria e não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

## **8. COMITÊS**

**8.1.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, com o intuito de assessorar o Conselho de Administração, definindo sua composição e atribuições específicas.

**8.2.** Os membros do Conselho de Administração que também sejam membros do Comitê não farão jus ao recebimento de remuneração adicional para participar do Comitê, salvo por Conselheiros Independentes convidados para participar dos Comitês, que poderão receber remuneração adicional.

**8.3.** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, atribuições, remuneração e funcionamento.

## **9. REMUNERAÇÃO**

**9.1.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Referida remuneração deve levar em consideração critérios como o tempo dedicado às suas funções, as suas responsabilidades, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços em comparação com o praticado no mercado.

9.1.1. Competirá ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição individual da remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**9.2.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração observará os termos da Política de Remuneração da Companhia.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente Regimento poderá ser alterado, sempre que necessário, por deliberação do Conselho de Administração.

**10.2.** A O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, condicionado suspensivamente ao início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, e será divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável, permanecendo em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação em sentido contrário.

**10.3.** Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão tratados por meio de reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto da Companhia.

**10.4.** No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto da Companhia prevalecerá o disposto no Estatuto e em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente prevalecerá o disposto na legislação vigente.

**10.5.** Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

*Aprovado em Reunião do Conselho de Administração da BRZ Empreendimentos e Construções S.A., realizada em 5 de dezembro de 2023.*

\*\*\*